



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

DETRAN

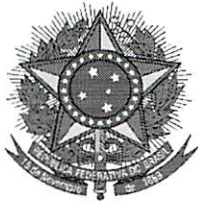
GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 52/2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO MARANHÃO**, tendo por
objeto implementar a cessão de informações, com
vistas à prevenção e à repressão das infrações
administrativas, cíveis e criminais.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, localizada no SAS, Quadra 01, Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.664.015/0001-48 neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão – **CGU-R/MA, FRANCISCO ALVES MOREIRA**, portador da cédula de identidade nº 572.493 SSP-DF, CPF nº 239.688.691-68 e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA**, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira, inscrita no CGC/MF sob o nº. 06.293.120/0001-00, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LARISSA ABDALLA BRITTO**, brasileira, viúva, advogada, portadora do CPF sob nº. 301.844.602-04 e CI nº. 7898893-4 SSP/MA e por seu Diretor Financeiro, **EWALDO CALISTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 418.177.963-72 e CI nº. 1420404 SSP/MA, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 2242, de 2004, doravante denominado **DETRAN/MA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

DETRAN



CLAUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, possibilitar, mediante senhas, o acesso, especificamente aos membros e servidores da CGU, devidamente individualizados e cadastrados, aos dados do Sistema Informatizado do DETRAN/MA bem como da Base do CONTRAN e das outras Bases Estaduais, conforme consta na alínea *b* do *item 2.2* visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes e dar maior efetividade a proteção do patrimônio público.

CLAUSULA SEGUNDA

Das pretensões dos partícipes

2.1 – Da CGU:

- a) Fornecer ao DETRAN/MA uma relação dos servidores aos quais serão disponibilizadas as senhas de acesso ao sistema informatizado, mediante formulário próprio, conforme modelo no ANEXO I.
- b) Utilizar os dados obtidos do Sistema Informatizado do DETRAN/MA para o desempenho das funções institucionais do órgão, em especial com a finalidade de que essas informações possam ser utilizadas para a prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativas, cível e criminal;
- c) É vedada aos membros e servidores da Controladoria Regional do Estado do Maranhão a divulgação destes dados a qualquer outro órgão não conveniado com o DETRAN/MA, com exceção do Poder Judiciário e demais órgãos de persecução penal;
- d) Não utilizar as informações obtidas do Sistema Informatizado do DETRAN/MA para o exercício de atividades alheias às competências institucionais da CGU.

2.2 - Do DETRAN:

- a) Disponibilizar uma conexão remota com o sistema mainframe do DETRAN/MA à CGU;
- b) Fornecer senhas de acesso do seu Sistema Informatizado, aos servidores da CGU que forem indicados conforme estabelecido na *alínea a* do *item 2.1*, que permita as seguintes consultas/pesquisas:
 - b.1) As informações dos Condutores constantes na Base do DETRAN/MA, na Base Nacional e na Base dos outros Estados, por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

DETRAN

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



- meio dos filtros existentes atualmente e dos que porventura vierem a ser implantados;
- b.2) Histórico do Condutor (infrações, etc.);
 - b.3) As informações dos Veículos (gravame, financiamento, etc.), constantes na Base do DETRAN/MA, na Base Nacional e na Base dos outros Estados, por meio dos filtros existentes atualmente e dos que porventura vierem a ser implantados;
 - b.4) Histórico do Veículo (infrações, etc.);
 - b.5) Nota fiscal relacionada ao veículo;
 - b.6) Registros de Roubo e Furto por PLACA e/ou CHASSI ou outro filtro existente;
 - b.7) Banco de Gravames.
- c) Autorizar que os servidores da CGU, quando em missão, solicitem informações atinentes às funções institucionais do DETRAN, diretamente aos funcionários das CIRETRANS;
- d) Fornecer um treinamento básico sobre o seu sistema informatizado aos servidores da CGU que terão senha de acesso;
- e) Atualizar a relação de servidores da CGU que terão acesso ao seu sistema informatizado, sempre que solicitado pela CGU, na forma estabelecida na *alínea a* do item 2.1.

CLAUSULA TERCEIRA **Dos recursos humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

DETRAN



CLÁUSULA QUARTA **Da dotação orçamentária**

Pelo fato de as atividades consignadas neste Acordo de Cooperação já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este Instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

C LÁUSULA QUINTA **Da vigência, modificação, denúncia e rescisão**

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é indeterminado, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência desta Parceria.

CLÁUSULA SEXTA **Da publicação**

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela CGU no seu Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do foro**

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

DETRAN

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

São Luís/MA, em 11 de Janeiro de 2017.

Francisco Alves Moreira

Superintendente da Controladoria
Regional da União do Estado do
Maranhão

Larissa Abdalla Britto

Diretora Geral
Departamento Estadual de Trânsito do
Maranhão – DETRAN

Ewaldo Calisto De Sousa

Diretor Financeiro
Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN

Testemunhas:

1)

Leylane Maria da Silva
Chefe da CGU-REG./MA
Substituta

2)

José Costa Miranda Júnior
Chefe de Serviço/NAC - 1
CGU - Regional/MA